

INTERESSADA: ENEIDA BUCCO TALLARICO

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1961/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao Pleno em 04/09/1974;

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Eneida Bucco Tallarico, filha de Antônio Bucco e de Maria Amélia Verri Bucco, nascida em Itápolis, Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1945, portadora da Cédula de Identidade nº 3.828.169, domiciliada e residente nesta Capital, à Quadra C, Passagem A, nº 94, Parque Continental, Butantã, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso primário, com 5 séries, no Grupo Escolar Coronel Tobias, em Descalvado, Estado de São Paulo; nos anos letivos de 1958, 1959 e 1961, fez as três primeiras séries do curso ginásial, tendo interrompido seus estudos, sem concluir a 4ª série.

Fixando residência nos Estados Unidos da América, matriculou-se na Eastern High School, de Lansing, Michigan, onde estudou durante três anos e obteve o diploma da escola secundária. Nos Estados Unidos cursou as disciplinas: Português, Latim, Francês, Inglês Comercial, Literatura Americana, Inglês Prático, Matemática, Geometria, Ciência Natural, Governo Americano, História dos Estados Unidos, História do Brasil, História Geral, Geografia, Psicologia, Trabalhos Manuais e Canto.

3. APRECIÇÃO: A petição está amparada pela legislação em vigor, artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65, assim como na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Eneida Bucco Tallarico, no Lansing School District, dos Estados Unidos da América, aos do término do 2º grau do sistema escolar brasileiro, desde que a interessada se submeta (e seja aprovada) a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira, Geografia do Brasil.

São Paulo, 28 de agosto de 1974
a) Conselheiro ERASMO DS FREITAS NUZZI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência